

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP007812/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/07/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043335/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.003741/2015-67  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/07/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE, CNPJ n. 49.189.822/0001-51, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUIZ ANTONIO DOS SANTOS e por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO FLAVIO DE LIMA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI**, com abrangência territorial em **São Vicente/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**1) – Não qualificados:** O piso salarial de Servente, Ajudante Geral e Varredor(a), que cumpram jornada de 220 horas mensais, será de **R\$ 1.270,30 (hum mil, duzentos e setenta reais e trinta centavos)**, perfazendo o valor da hora trabalhada a monta de **R\$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos)**.

**2) – Qualificados:** O piso salarial de Almoxarife, Apontador Geral, Armador, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção, Balanceiro, Carpinteiro, Calceteiro, Coletor de Lixo, Coletor de Lixo Séptico, Desenhista Letrista, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Motorista e Vigia, que cumpram jornada de 220 horas mensais, será de **R\$ 1.653,32 (hum**

**mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor da hora trabalhada a monta de R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos).**

**3) –** Os empregados que cumprem jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, ou 06 (seis) horas diárias, receberão pelo valor da hora trabalhada conforme acima descrito (R\$ 5,77 – cinco reais e setenta e sete centavos). Caso a soma das horas trabalhadas seja inferior ao piso praticado no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, ou seja, inferior ao montante de R\$ 1.097,56 (hum mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), será considerado para pagamento este último, tendo em vista a impossibilidade de redução de salário.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A **todos** os empregados comissionados, tratador de animal, fiscais e encarregados, será aplicado o percentual de **07% (sete por cento)**, que corresponde á recomposição das perdas inflacionárias do período.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Se a **CODESAVI** vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “caput” desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Os empregados serão admitidos no salário inicial do cargo para o qual estiverem sendo contratados.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO EM CARGOS**

A **CODESAVI** compromete-se a efetuar o pagamento de substituição em cargos, constituindo-se na diferença salarial entre o salário do substituto em relação ao do substituído, por motivo de férias, treinamento do titular ou afastamento previdenciário, desde que a substituição seja em cargos que necessitam de qualificação especial.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças de ordem salarial e demais reajustes constantes das cláusulas firmadas com a Entidade Sindical e aprovadas em Assembleia, especialmente convocada das propostas condensadas entre a classe patronal / Entidade Sindical, serão pagas e destacadas em rubrica distinta, com a maior brevidade possível em função da disponibilidade do aporte financeiro carreado para a **CODESAVI**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA NONA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO**

**A)** - Ao empregado que estiver em gozo de auxílio-doença durante a vigência deste Acordo, a **CODESAVI** pagará o 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao período de afastamento, completando os 12 (doze) meses.

**B)** - Por liberalidade da Empresa, a **CODESAVI** praticará mensalmente o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, quando da incidência do natalício (data de aniversário) de seus empregados, desde que requerido pelo funcionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Todos os empregados farão jus ao adicional de 50% (cinquenta por cento) dos seus salários a título de gratificação de férias no mês de gozo das férias, já estando incluso no montante o abono constitucional de um terço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARREGADOS CONCURSADOS**

Apenas para os encarregados, que ingressaram no quadro de funcionários da **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** por meio de aprovação em concurso será concedida gratificação

máxima, que perfazerá o total de 66% (sessenta e seis por cento), sobre o salário base, não havendo que se falar em qualquer outro montante, ou qualquer outro título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

A **CODESAVI** compromete-se efetuar o desembolso mensal das inscrições apresentadas pelo Sindicato, provenientes do programa de qualificação profissional resultante do **Convênio SINTRACOMOS / SENAI**, referentes aos cursos profissionalizantes promovidos pela Entidade Sindical aos empregados **CODESAVI**, com parcelamento dos custos em 10 (dez) vezes sem correção, prevalecendo então o valor original da inscrição no evento, disponibilizando-se ainda 04 (quatro) vale transporte semanais, sem ônus para o empregado.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS**

A **CODESAVI** concederá a cada 05 (cinco) anos completos, e a partir do mês subsequente do aniversário da admissão na Cia, à remuneração de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, a título de quinquênio até o limite de 20 (vinte) anos. Não deslocando o tempo para o cômputo da sua percepção, nas situações nas quais ocorrerem os afastamentos previdenciários / acidentários de no máximo 06 (seis) meses nos 05 (cinco) anos avaliados para a percepção do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, permissível ainda para o não deslocamento até o máximo de 6 (seis) faltas anuais justificadas pela chefia, com a devida comprovação pelo empregado. Serão computadas para efeito do deslocamento do ATS as Licenças sem Remuneração, solicitada pelo empregado e concedidas em caráter excepcional pela **Diretoria / CODESAVI**.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

Aos empregados que se ativarem no período noturno, ou seja, das 21h00min às 05h00min, será concedido um adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento).

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Será garantida ao empregado demitido durante o mês de abril, uma indenização adicional de 01 (um) salário mensal, exceto por falta grave, não sendo computado o aviso prévio adicional previsto na Lei 12.506/11 para atingir o término do contrato no referido mês.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **CODESAVI** fornecerá aos empregados, mensalmente, a título de “Vale Alimentação”, considerando o valor global a ser creditado mensalmente para os empregados que cumprem atividades caracterizadas como operacional e administrativa e os que percebam função gratificada o seguinte: Vale Alimentação, pelo cartão magnético eletrônico o valor de **R\$ 456,49** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove reais) para o Pessoal Operacional e **R\$ 393,52** (trezentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) para o Pessoal Administrativo, fixadas para todos os meses, da vigência do presente Acordo Coletivo ficando implícita que a presente concessão é condição substitutiva dos vales concedidos (vale refeição e vale café), para todos, inclusive os empregados convocados para os serviços extraordinários, quando o serviço extra for executado em dia de folga, com participação do empregado, no que tange ao desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total concedido a este título. Os empregados que forem escalados para prestarem serviço extra em dia de folga, receberão antecipadamente os vales-alimentação a serem utilizados, já inclusos quando da distribuição mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O benefício desta cláusula será concedido também aos empregados, afastado por Auxílio Doença Acidentário, Licença Gestante e aos empregados em gozo de férias anuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Para os empregados, afastado por Auxílio Doença Comum, o Vale Alimentação de que trata a presente cláusula, será concedido por um período de 12 (doze) meses;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** No caso de Aposentadoria por Invalidez, o Vale Alimentação continuará a ser fornecido por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da concessão deste benefício pelo INSS.

**PARÁGRAFO QUARTO:-** O benefício da presente cláusula será creditado até o dia 10 (dez) de cada mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA-BÁSICA

A **CODESAVI** fornecerá mensalmente a seus empregados, uma Cesta Básica conforme composição abaixo, que deverá ser de primeira qualidade observando-se inclusive os prazos de validade de cada produto:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA		
Quantidade	Unidade	Discriminação dos Produtos
10	Quilos	Arroz
04	Quilos	Feijão
03	Latas	Óleo de soja
02	Pacotes	Macarrão com ovos - 500g
05	Quilos	Açúcar refinado
01	Pacote	Café torrado e moído - 500g
01	Quilo	Sal refinado
01	Pacote	Farinha de mandioca crua – 500g
02	Quilos	Farinha de trigo
02	Latas	Extrato de tomate - 140g

02	Latas	Sardinha em conserva - 130g
02	Pacotes	Leite em pó de 400g cada
01	Pacote	Achocolatado de 400g
01	Pacote	Biscoito doce - 400g
02	Latas	Leite condensado - 395g

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** O benefício de que trata esta Clausula também será concedido nas seguintes hipóteses:

**A)** - Aos empregados, afastado por Auxílio Doença Acidentário, Licença Gestante e aos empregados em gozo de férias anuais;

**B)** - Aos empregados afastados por Auxílio Doença Comum, esse benefício também será concedido por um período de 12 (doze) meses, podendo ser avaliado pelo SESMET, dando-se ciência ao Sindicato Profissional da Categoria;

**C)** - Por um período de 12 (doze) meses, para os empregados que vierem a se aposentar por invalidez, a contar da data de concessão do benefício pelo INSS;

**D)** - Distribuição da Cesta Básica ocorrerá todo dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE VALES TRANSPORTE / ALIMENTAÇÃO**

A **CODESAVI** fornecerá o “Vale Transporte” e o “Vale Alimentação” aos seus empregados na 4ª (quarta) semana de cada mês.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do (a) empregado (a), a **CODESAVI** custeará as despesas com o funeral, admitindo-se como parâmetro de valor das despesas, o equivalente ao mínimo necessário de serviço funerário simples contratado, com entidade especializada para tal fim, mediante apresentação dos referidos comprovantes de despesas até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO MATERNIDADE**

O pagamento do Auxílio Maternidade será efetuado pela **CODESAVI**, observando as formalidades legais para fins de reembolso junto a Previdência Social.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A **CODESAVI**, caso não adote creche própria, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do **piso para Não Qualificado**, conforme Cláusula Terceira, por mês, e, por filho (a) com idade 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do Piso para Não Qualificado, conforme Cláusula Terceira, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) anos e onze meses. O Auxílio Creche objeto desta Cláusula destina-se apenas para as funcionárias **concursadas** e não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A **CODESAVI** mantém convênio com a Secretaria Municipal de Educação que disponibiliza vagas para atender o direito à creche dos filhos dos seus funcionários.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

A **CODESAVI** pagará 03 (três) salários nominais do empregado vitimado aos seus dependentes, em caso de morte do empregado, por acidente do trabalho, ou ao próprio empregado, em caso de invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Caso a **CODESAVI** mantenha planos de seguro de Vida em grupo ou Planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por ela inteiramente custeada, está isenta do cumprimento desta Cláusula. No caso de Seguro de Vida estipular indenização inferior ao garantido por esta Cláusula, a Empresa cobrirá a diferença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** A **CODESAVI** disponibilizará cópia atualizada da apólice do seguro em grupo aos seus empregados que ficará a disposição dos mesmos no setor de Recursos Humanos da Empresa.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não ultrapassará a 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**A)** - Será comunicado pela **CODESAVI** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso-prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

**B)** - O trabalhador dispensado sob a alegação, de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**

Fica vedada à empresa utilizar-se de mão de obra temporária para execução dos seus serviços normais, exceto nos meses de dezembro a fevereiro, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

**A)** - Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

**B)** - Até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento sob a pena, de incorrer na multa 10% (dez por cento) do valor a pagar, renovável a cada período de 20 (vinte) dias em atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Os prazos referidos nesta Cláusula ficam automaticamente suspensos em decorrência de atraso na entrega do extrato do FGTS, pelo banco depositário, dificuldades provenientes do Órgão Homologante ou ausência do empregado no dia marcado para o pagamento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** A **CODESAVI** fica obrigada a cientificar, por escrito, o empregado do local, dia e horário do pagamento da rescisão contratual.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE DANOS MATERIAIS**

Os descontos por danos materiais serão efetuados após a conclusão de competente inquérito administrativo, que aponte o dolo / culpa por parte do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVOS**

A **CODESAVI** implantará, durante a vigência deste Acordo Coletivo, uma política de reconhecimento e incentivo aos funcionários que mais se destacarem em suas respectivas áreas de atuação, com a participação do Sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica autorizada o desconto em Folha de Pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembléia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contraprestações de serviços, nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos** e a **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**, relativos á: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, planos médicos - odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube / agremiações e convênios firmados pelo Sindicato, com expressa anuência do empregado.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE ESTABILIDADE DE EMPREGO E SALÁRIO**

Assegurada ao pré-aposentado a condição de estabilidade para os empregados que esteja á pelo menos 03 (três) anos da aposentadoria plena, para as mulheres com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e para os homens com 60 (sessenta) anos de idade, excluindo-se os cargos comissionados (cargos de confiança), os passíveis de demissão por justa causa e aqueles que já adquiriram o direito de aposentar-se.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras executadas num determinado mês serão remuneradas conforme o seguinte:

**A)** - 80% (oitenta por cento) para as Horas Extras trabalhadas de segunda-feira a sábado.

**B)** - 100% (cem por cento) para as Horas Extras trabalhadas em domingos, feriados desde que, não tenha sido concedida folga compensatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** As horas extras habituais integram o valor da remuneração para efeito do pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito FGTS.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

**A) - Quanto à Compensação:-** A **CODESAVI** manterá o seguinte regime de compensação: Liberação do expediente no dia intercalado com dias em que não haja expediente: As horas não trabalhadas serão compensadas com o acréscimo diário da jornada, no decorrer do ano conforme programação elaborada pela CODESAVI.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Excluem-se do regime de compensação os empregados que exercem atividades de natureza inadiável e prestação laboral continuada.

**B) - Quanto às Escalas de Trabalho:-** A **CODESAVI** definirá em um prazo não superior a 90 (noventa) dias, as escalas mais adequadas ao cumprimento de suas atividades programadas para execução, considerando todos os eventos previstos em seu calendário, conforme programação da chefia, dentro dos preceitos legais e consensado com a Entidade Sindical.

**C) - Horário de Verão:** Durante o horário de verão, todos os trabalhadores da **CODESAVI** que entram no trabalho às 05h00 da manhã, irão entrar às 06h00 da manhã sem prejuízo de seus salários.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, nos seguintes casos:

- A)** - Alistamento Eleitoral - 02(dois) dias consecutivos ou não.
- B)** - Deveres Militares - pelo tempo necessário, conforme documento comprobatório, exceto o período de incorporação.
- C)** - Atendimento à Convocação pela justiça ou autoridade policial, pelo tempo necessário, conforme documento comprobatório.
- D)** - Casamento de Funcionário (a) - 03 (três) dias consecutivos.
- E)** - Doação de Sangue - 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses.
- F)** - Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada na carteira profissional, viva sob sua dependência econômica - 03 (três) dias consecutivos.
- G)** - Licença Paternidade - 05 (cinco) dias consecutivos, mesmo em caso de adoção, desde que comprovada judicialmente.
- H)** - Licença Maternidade - 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- I)** - Licença Médica - até 15 (quinze) dias consecutivos.
- J)** - Acidente do trabalho - até 15 (quinze) dias consecutivos.
- K)** - Internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) menor de idade - 01 (um) dia.
- L)** - Acompanhamento de filho (s) pela mãe ou, em seu impedimento comprovado, pelo pai ou representante legal, quando a criança estiver com doença infecto contagiosa durante o período de convalescença, mediante documento comprobatório - com análise de cada caso pelo Serviço Social e Diretoria da Empresa, conforme política social vigente.
- M)** - Falecimento de sogro (a) - 01 (um) dia.
- N)** - Acompanhamento de filho pela mãe ou no seu impedimento comprovado, pelo pai ou representante legal, por ocasião de acometimento de doenças sintomáticas, com abono de 01 (um) dia, mediante apresentação de documento comprobatório com identificação do profissional, com a respectiva inscrição no Conselho Regional de Medicina / Odontologia.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

**A CODESAVI** concederá abono de falta ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

### **Férias e Licenças**

## Remuneração de Férias

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com (30) trinta dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Quando a **CODESAVI** cancelar férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período de (30) trinta dias do aviso que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Quando, porventura durante o período de gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos, mediante autorização de superior hierárquico e prévio comunicado da Unidade de Recursos Humanos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Quando a **CODESAVI** conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Equipamentos de Segurança

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI' S

A **CODESAVI** se compromete a rever os procedimentos de entrega dos Equipamentos Individuais de Proteção - EPI's, objetivando a centralização do atendimento, personalizando a entrega diretamente ao empregado.

### Uniforme

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI' S

A **CODESAVI** fornecerá gratuitamente a seus empregados os Uniformes e Equipamento de Proteção Individual exigidos na prestação de serviços previstos em Norma Regulamentadora, respeitadas as avaliações efetuadas nos postos de trabalho, pela Unidade de Engenharia de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como a aplicação de procedimento de controle e fiscalização do uso correto dos Equipamentos Individuais de Proteção - EPI's, considerando-se o fornecimento de 02 (dois) pares de calçados ao ano e roupa impermeável para os dias de chuva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:- A **CODESAVI** fornecerá aos seus empregados que exerçam suas atividades a céu aberto, o protetor solar em embalagem individualizada de fator 50 (cinquenta) sem qualquer custo para o empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**:- Os EPI's (luvas e capas) quando em estoque será disponibilizado pelo supervisor ou encarregado, facilitando a entrega aos funcionários no seu setor de trabalho, o qual deve comprovar a retirada do seu EPI.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DA CIPA**

A **CODESAVI** comunicará ao Sindicato, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para escolha dos representantes dos empregados junto a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**:- O pleito será acompanhado pela Entidade Sindical, que representa a categoria.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO / TRATAMENTO DENTÁRIO**

**A)** A **CODESAVI** compromete-se a firmar Convênio com o **SINTRACOMOS - STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, visando o fornecimento/ implantação de plano odontológico tão somente para os funcionários concursados, sem qualquer ônus para referidos empregados.

**B)** Para os demais funcionários, a **CODESAVI** compromete-se a viabilizar a implantação de Convênio Odontológico, para os tratamentos de média e longa duração, contemplando também as ocorrências emergenciais, sem a incidência de ônus para a Empresa, considerando que os custos decorrentes do tratamento dentário serão arcados totalmente pelos empregados, em parcelas de até 06 (seis) vezes, extensivo aos seus familiares.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXTENSÃO CONVÊNIO MÉDICO**

Extensão do Convênio Médico na modalidade Standard aos empregados:

**A)** - Quando comprovadamente esteja na condição conjugal de esposo (a), companheiro (a).

**B)** - Quando solteiro (a), separado (a), judicialmente, divorciado (a) ou viúvo (a), para um filho ou filha, mediante apresentação de documento comprobatório.

**C)** - A CODESAVI custeará o pagamento do convênio médico aos companheiros do mesmo sexo dos empregados, conforme comprovação desta união através de regulamentação a ser efetuada entre a empresa e o Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Para os empregados, afastado por Auxílio Doença Comum, o Plano de Saúde de que trata a presente cláusula, será concedido por um período de 12 (doze) meses.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO VITIMADO POR AT**

O empregado vitimado por Acidente de Trabalho ou Moléstia Profissional terá estabilidade no emprego pelo período de 01 (um) ano, contado da data da alta médica ou retorno ao trabalho, podendo este período ser indenizado alternativamente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NR-4**

A **CODESAVI** cumprirá rigorosamente a NR-4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, constante da Portaria nº 3.214.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CESSÃO DE DIRETORES**

A **CODESAVI** se compromete a ceder até 03 (três) empregados para comporem a estrutura sindical, responsabilizando-se pela continuidade do pagamento salarial dos mesmos.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

A **CODESAVI** descontará a Mensalidade Sindical diretamente de seus empregados comprovadamente associados ao Sindicato da categoria profissional. O Sindicato acordante fornecerá até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem atualizada a Unidade de Recursos Humanos da empresa, para que seja procedido o referido desconto. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição da Tesouraria do Sindicato até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA / FUNDO DE NEGOCIAÇÕES**

A **CODESAVI** descontará em Folha de Pagamento, mensalmente 1% (um por cento) do salário-base dos empregados associados limitado ao valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), a título de Contribuição Associativa, recolhida a favor do Sindicato Profissional em Conta da Caixa Econômica Federal - CEF, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DO SINDICATO**

A **CODESAVI** manterá em locais acessíveis aos empregados, quadros de aviso de matéria de interesse da categoria divulgadas pelo Sindicato, vedada a propaganda de material político-partidário ou que contenha ofensas a quem quer que seja.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA**

As condições constantes do presente Acordo poderão ser objeto de ação de cumprimento, de iniciativa dos suscitantes perante a Justiça do Trabalho, em favor dos empregados, associados ou não do Sindicato Profissional.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA DATA BASE**

As partes fixam a data base da categoria em 01º de maio.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO**

Terminada a vigência deste Acordo e não sendo ele, por qualquer motivo renovado, ficará automaticamente prorrogado até **31 de maio de 2016**, após reajustados os salários dos empregados, e revistas e condensadas as cláusulas Sociais asseguradas até 30 de abril de 2016 a partir de 01 de maio de 2016, mediante aplicação dos índices oficiais da política salarial então vigente. E a partir de **01 de junho de 2016**, caso não seja renovado este acordo, a empresa passará a respeitar para os seus empregados a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da Construção Civil firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA  
Secretário Geral  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
Administrador  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

FRANCISCO FLAVIO DE LIMA DOS SANTOS  
Presidente  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE